



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATO: Nº 005/2017

AUTORIZAÇÃO: **PRESIDENTE DA CÂMARA – ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
LICITAÇÃO: DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR NÃO ATINGIR O VALOR EXIGIDO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS ATUALIZAÇÕES.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** E **AG PONTO SISTEMAS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO – ME** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DO RELÓGIO DE PONTO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA.

Pelo presente instrumento contratual, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ROMILSON NASCIMENTO SILVA** portador da CI/RG 42.181.834-7-SP e do C.P.F. nº 224.361.418-94, e de outro lado a empresa, **AG PONTO SISTEMAS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO – ME.**, doravante designado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº 01.670.905/0001-31, Inscrição Estadual nº 115.043.350-112, sediado na Rua Monteiro de Melo, nº 67, Conj. 36- Lapa e CEP: 05050-000, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo Senhor Frederico Ferreira de Aguiar Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.723.950-4 (SSP/SP) e CPF nº 021.919.748-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## 1.0. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 – É objeto desse contrato é a Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção em relógio de ponto, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna.
- 1.2 – O sistema será instalado em computador determinada pela **CONTRATANTE**, sendo que para um perfeito aproveitamento do sistema, a mesma compromete-se a manter seus arquivos intactos, sendo de sua responsabilidade, eventuais reinstalações e cópias de segurança periódicas.
- 1.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

## 2.0. REGIME DE EXECUÇÃO



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**2.1.** – O contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, através da Prestação de Serviços de Manutenção por empresa especializada em manutenção em relógio de ponto na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna.

**2.2.** – O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções corretivas.

**2.3.** – As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08:00 (oito) e 17:00 (dezessete) horas de segunda à segunda e/ou conforme necessidade de CONTRATANTE.

**2.4.** – A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentam com defeito no seu funcionamento.

**2.5.** – O suporte a rede de computadores consiste no projeto, configuração e no controle de acesso ao hardware.

**2.6.** – Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte e modificações nos equipamentos que se refere a esta proposta, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

**2.7.** – As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

**2.8.** – A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada mensalmente, prioritariamente via acesso remoto e no local caso haja necessidade.

**2.9.** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

**2.10.** – Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-grade no relógio de ponto ou ainda a compra de material ou equipamento, a CONTRATADA pode apresentar uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação por parte do CONTRATANTE.

**2.11.** – A CONTRATANTE se reserva no direito de comprar peças ou outros materiais de outros fornecedores. Porém, a instalação ficará a cargo da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**2.12.** – A abertura de chamados pelo CONTRATANTE deverá ocorrer entre 08:00 (oito) e 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta feira, exceto dias de feriados.

Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima, salvo extrema urgência.

**2.13** – O atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, ocorrerão num prazo de 10 (dez) horas seguintes ao recebimento do chamado, levando-se em consideração o grau de urgência e a otimização de itinerário dos técnicos.

**2.14.**– Visando o bom atendimento do contrato, fica estipulado que a CONTRATANTE não terá limite de horas/atendimento.

**2.15.** - Fica acordado desde já, que são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

## **3.0. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES**

**3.1.** - O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA somente á CONTRATANTE, por intermédio de E-mail, que deverá ser encaminhado para [frederico@agponto.com.br](mailto:frederico@agponto.com.br)/ [leticia@agponto.com.br](mailto:leticia@agponto.com.br)/ [gina.aguiar@agponto.com.br](mailto:gina.aguiar@agponto.com.br) ou telefone em horário comercial das 08:00 hrs às 17:00 hrs.

**3.2.** - Compromete-se a disponibilizar, sempre que necessário, as atualizações de versões de internet. No entanto, alterações específicas nos sistemas serão negociadas a parte.

**3.3.** – A CONTRATADA não se responsabilizará por: contágio de vírus aos equipamentos, manutenção ou perda de dados e/ou arquivos de registros, perda ou manutenção de dados do software de tratamentos de terceiros.

**3.4.** – Toda e qualquer assistência técnica prestada durante a vigência do presente contrato deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da CONTRATANTE ou do cliente final, danos estes que serão verificados posteriormente e devidamente cobrados pela CONTRATADA.

## **4.0. PREÇO**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TABELA DE ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA	
DISTÂNCIA	ACRÉSCIMO
ZONA URBANA ATÉ 50 KM	0,00
DE 51 KM ATÉ 100 KM	79,47
DE 101 KM ATÉ 200 KM	158,95
DE 201 KM ATÉ 300 KM	264,91

4.1. – O serviço de manutenção do software do relógio de ponto, será no valor de R\$106,50 ( Cento e seis reais e cinquenta centavos ) ao mês.

## 5.0. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. – O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal, que será emitida no último dia do mês corrente, não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela CONTRATANTE, de eventuais atrasos.

5.2. – A CONTRATADA terá seu pagamento suspenso caso não cumpra com suas obrigações.

## 6.0. – PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. – A execução do contrato será a partir da assinatura do contrato.

## 7.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento.

7.2. – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M acumulados nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

## 8.0. – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**8.1.** - Fica estipulado que qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em adendo ao presente contrato, por escrito, do qual passará, automaticamente, a fazer parte deste substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anteriormente trocado entre as partes.

**8.2.** - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

**8.3.** - Havendo a necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento.

**8.4.** - A CONTRATADA não será responsável por problemas que venham a ocorrer em caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

## **9.0. - CRÉDITO DA DESPESA**

**9.1.** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº da ficha 3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Terceiros de Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Jaguariúna/ SP.

## **10.0. DIREITO DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Tem direito das atualizações e evoluções do Relógio de Ponto Secullum 4.

## **11.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

-

**11.1.** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da Legislação em vigor e normas técnicas atinentes aos equipamentos e software utilizados;

**11.2.** - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normalização a eles pertinentes.

**11.3.** - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, suporte e assistência técnica, sobre qualquer serviço relativo a este Contrato.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.4. – A assistência de que trata o item 7.3. deverá ser feita mediante abertura de chamado através dos E-mails [frederico@agponto.com.br](mailto:frederico@agponto.com.br)/ [leticia@agponto.com.br](mailto:leticia@agponto.com.br)/[gina.aguiar@agponto.com.br](mailto:gina.aguiar@agponto.com.br)/ e comunicação telefônica, devendo o diagnóstico e correção serem realizados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do dia e horário de abertura do chamado, inclusive finais de semana ressalvado o prazo para correção de problemas de software do relógio de ponto, quando se tratar de defeito do equipamento e tempo de serviço não havendo limite de horas para a prestação do serviço.

11.5. – Manter sob sigilo os dados e senhas que tiver conhecimento em razão da configuração do software do relógio de ponto e fornecê-los imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato quando solicitado.

11.6.– Manter profissionais aptos a operacionalizar demandas em sistemas no software instalado.

## **12.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. – fornecer os equipamentos necessários à CONTRATADA para que esta realize as instalações, configurações e manutenções necessárias ao funcionamento e conserto do software.

## **13.0 – SANÇÕES.**

13.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão do Contrato, conforme abaixo:

13.2. – Deixar a Contratada de: a) prestar o devido suporte ou assistência técnica, remota ou presencial, nos prazos estabelecidos no item 2.3; Rescisão Contratual e multa até 03 (três) vezes o valor do presente contrato.

13.3. – Fornecer dados, senhas ou documentos digitais internos a terceiros – Rescisão contratual e Multa de 05 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

13.4. – Não fornecer arquivos, senhas ou acesso da Contratante ao sistema de rede ou arquivos – rescisão contratual e multa de 02 (duas) vezes o valor do presente contrato.

## **14.0 – RESCISÃO**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.1. – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem justa causa de descumprimento, em qualquer tempo, mediante aviso expresse, com prazo mínimo de 30 ( trinta) dias e preenchidos os requisitos do Parágrafo Primeiro deste item.

14.2. – A parte que requerer a Rescisão deverá indenizar a outra, com fração igual a 50% ( cinquenta por cento ) do saldo remanescente até o final do Contrato.

14.3. – Gera a Rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, cabendo a multa supracitada e cobrança que porventura estejam pendentes.

14.4. – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta á parte lesada, a seu critério e julgamento, a Rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa constante no item 13.0.

14.5. – O presente instrumento não só obriga os ora contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores a que título for. De comum e recíproco acordo, os contratantes, elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna – SP.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da lei 8.666/93.

## 15.0. – VINCULAÇÃO AO TERMO DO CONTRATO

15.1. - O presente contrato é vinculado ao Termo de dispensa de licitação

## 16.0. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 – O Presente é celebrado diretamente com fundamento no art. 24 (vinte e quatro) inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como será aplicável a lei nº 8.666/93 aos casos omissos.

## 17.0. – FORO.

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

## 18.0. – VIGÊNCIA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

18.1. – Este contrato, entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes.

18.2. – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação, mediante acordo entre as partes.

Jaguariúna, 03 de março de 2017

—  
  
—

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA  
Vereador/Presidente: Romilson Nascimento Silva

**CONTRATADO:** AG-PONTO SISTEMAS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO – ME.

Responsável: Frederico Ferreira de Aguiar Filho.

**TESTEMUNHAS:**

1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041 – SSP/SP

2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI

RG 20.466.594-2 SSP/SP

## PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## CÂMARA MUNICIPAL

Paleta dos Trabalhos da 7ª Sessão Ordinária, de 04/04/2017

Expediente:

Dos Senhores Vereadores:

Requerimentos:

1. Do Sr. David Hilário Neto solicitando ao Executivo Municipal informações sobre a possibilidade de colocar caçambas/lixos na Rua Pedro Lana nº 51, no Bairro Vargem;

2. Do Sr. David Hilário Neto solicitando ao Executivo Municipal informações sobre a viabilidade de colocar uma lombada na Rua Maranhão, na altura que antecede o cruzamento com a Rua Pedro Silveira Martins;

3. Do Sr. Cláudia Murer Montagner solicitando ao Executivo Municipal informações sobre esclarecimentos do motivo pelo qual existe uma obra não concluída da Prefeitura na Praça 7 de Setembro ao lado da Igreja Santo Expedito;

4. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal informações sobre a reativação do Conselho Municipal de Esportes e a criação do Fundo Municipal de Esportes na cidade de Jaguaruina;

5. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal informações sobre elaboração de Projeto de Lei para isenção de IPTU para proprietários de bens inventariados e tombados.

6. Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres solicitando ao Executivo Municipal informações se existe a possibilidade de construção de um ponto de ônibus na Avenida Marginal sentido centro.

Indicações:

1. Do Sr. Luiz Carlos de Campos solicitando ao Executivo Municipal para que sejam colocadas as placas indicativas com os nomes das ruas em todo o Residencial Santa Francisca (Bairro Vila Primavera);

2. Do Sr. Luiz Carlos de Campos solicitando ao Executivo Municipal para que seja colocada a grade de proteção na boca de lobo existente na parte mais elevada da Rua Carlos Drowlet, no Bairro Nova Jaguaruina III;

3. Do Sr. Luiz Carlos de Campos solicitando ao Executivo Municipal verificar a possibilidade de fatura de lombada na Rua Alcides Venturini, próximo à esquina com a Rua Alexandre Marlon, no Bairro Boa Vista;

4. Da Sra. Inaldia Lúcio de Barros Santana – Inaldia Cabelereira solicitando ao Executivo Municipal a cobertura da quadra de Esporte no Bairro Santo Antônio do Jardim e Bom Jardim;

7. Do Sr. José Muniz solicitando ao Executivo Municipal

reforma do telhado do quiosque da Praça Umbelina Bueno, rebalçando-o e colocando calha, para que não entre mais chuva e atrapalhe o lazer dos cidadãos;

8. Da Sra. Inaldia Lúcio de Barros Santana – Inaldia Cabelereira solicitando ao Executivo Municipal o alargamento e limpeza na Rua Marlon, altura do nº 14, no Bairro Santo Antônio do Jardim, bem como, seja providenciada a pavimentação de trecho da rua;

9. Da Sra. Inaldia Lúcio de Barros Santana – Inaldia Cabelereira solicitando ao Executivo Municipal a implantação de placas indicativas de horários de ônibus nos pontos de ônibus da Cidade;

10. Da Sra. Inaldia Lúcio de Barros Santana – Inaldia Cabelereira solicitando ao Executivo Municipal para que seja providenciado, com urgência, a cobertura do pórtico da Escola Municipal Ângelo Bizzo, no Bairro Bom Jardim;

11. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal um estudo de tráfego na rotatória existente entre a Rua Eduardo Tozzi e Avenida Antônio Pinto Cidade;

12. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal um estudo de tráfego na confluência da Rua Maranhão e Rua Pedro Silveira Martins (cruzamento ao lado da ETA);

13. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal estabelecer mão única de direção na Rua Zenaide Ferreira Machado e Rua Carlos Turato, no Jardim JK;

14. Do Sr. Wálter Luis Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal aumento de vagas de estacionamento para deficientes e idosos na área central abrangida pela Zona Azul;

15. Do Sr. Alfredo Chavegato Neto solicitando ao Executivo Municipal para que seja realizada a fiscalização e limpeza da calçada localizada à Rua Joaquim Bueno, ao lado do nº 995, no Bairro Santa Cruz;

16. Do Sr. Alfredo Chavegato Neto solicitando ao Executivo Municipal para que seja feita vistoria técnica no asfalto da Rua Joaquim Bueno, defronte ao nº 402, Bairro Beirão;

17. Do Sr. Afonso Lopes da Silva – Silva solicitando ao Executivo Municipal reforma da quadra de Esporte da Praça Moji Mirim: refazer o piso e a devida demarcação da quadra;

18. Do Sr. Afonso Lopes da Silva – Silva solicitando ao Executivo Municipal reforma da quadra de Esporte Dr. Celso de Alaliba Moraes, localizada na Vila Guilherme Ciesbrecht;

19. Do Sr. Afonso Lopes da Silva – Silva solicitando ao Executivo Municipal reforma de duas lombadas na Rua José Alves Guedes, centro, uma localizada ao lado do Parque Santa Maria e outra ao lado da Praça Brasília;

20. Do Sr. Afonso Lopes da Silva – Silva solicitando ao Executivo Municipal para que inicie o recapamento da estrada de acesso aos bairros Santo Antônio do Jardim, Bom Jardim e Floresina;

Municipal para que seja criado o "Dia Municipal da Prevenção à Diabetes", onde sejam designados vários locais da cidade para a realização do teste gratuitamente, com a orientação na prevenção desta doença que hoje é de grande gravidade na saúde pública;

24. Do Sr. Cristiano José Cecom solicitando ao Executivo Municipal para que seja instituída nas Escolas Municipais, no mês do aniversário de Jaguaruina, uma semana voltada à história de nossa cidade;

25. Do Sr. Cristiano José Cecom solicitando ao Executivo Municipal para que sejam elaborados eventos culturais no Município de forma organizada, onde atendam todas as formas de expressão, em local seguro e monitorado, com a presença dos profissionais da Segurança Pública;

26. Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos, no Bairro Tanquinho Velho, nas proximidades da Empresa Snelog;

27. Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos na Rua Vigato, na Vila Miguel Martini;

28. Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos na Avenida Vianez Granchelli, no Bairro Dr. João Aldo Nassif;

29. Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos na Estrada JGR – 010, próximo ao Condomínio Ana Helena;

30. Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal a manutenção das sinalizações de chão, na Vila São José;

31. Do Sr. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal para que seja feita a manutenção dos luminários do Parque José Theodoro de Lima, no Bairro Cruzeiro do Sul;

32. Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres solicitando ao Executivo Municipal limpeza nos terrenos da Rua Santa Catarina, no Bairro Dom Bosco e colocação de placas de PROIBIDO JOGAR LIXO;

33. Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres solicitando ao Executivo Municipal mudança da placa sinalizando "PARE" que, atualmente está localizada na Av. Vianez Granchelli para a Rua Emílio Marconato;

34. Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres solicitando ao Presidente da Casa Fatura de Licitação à imprensa escrita (fornal) para divulgação dos trabalhos e informações da Câmara Municipal.

Moções:

1. Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguita Torres de pesar

Em Segunda Discussão:

1. Projeto de Lei nº 042/2016, do Sr. Alfredo Chavegato Neto, dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes, neste Município

2. Projeto de Lei nº 002/2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que substitui o Anexo I, da Lei nº 2.359, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 0052/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Jaguaruina

Contratada: AG Ponto Sistemas e Serviços de Automação – ME.

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em manutenção do religião ponto, da Câmara Municipal de Jaguaruina.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 03 de março de 2017.

Valor: Valor total do contrato é de R\$ 1.278,00 (um mil duzentos e setenta e oito reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruina, Romilson Nascimento Silva.

Jaguaruina, 03 de março de 2017

Romilson Nascimento Silva  
Vereador / Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 0062/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Jaguaruina

Contratada: José Magno Casalheda ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reforma, na sede da Câmara Municipal de Jaguaruina.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 02 (dois) meses com início em 31 de março de 2017.

Valor: Valor total do contrato é de R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e